



Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2022.

Autoria: Vereadores Marcelo de Aguiar Cavalheiro e Gilmar Bernardo da Silva.

DISPÕE SOBRE: A instalação, facultativa, de Válvulas de Retenção de Ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais, residenciais e industriais do Município de Rosana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que, ele **APROVOU**, e nos termos do artigo 74, do § 7º da **LOM** e artigo 267, inciso I, alínea "a" do **Regimento Interno**, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Rosana, a opção de solicitar na unidade consumidora, a instalação do aparelho eliminador de ar atendido os demais critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município.

Art. 2º - Cabe ao consumidor comprar a válvula de retenção de ar, sendo que a fiscalização ficará a cargo da concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º- As válvulas de retenção de ar (**eliminadores de ar**) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica aprovada pelo **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia)** ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º- O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - Ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro e que seja instalada dentro da caixa para que fique visualmente exposto;
- III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º- A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária que terá prazo máximo de 45 dias, após a publicação desta Lei, para instalação do equipamento.



Câmara Municipal de Rosana

I – Após a instalação do equipamento supressor de ar, a concessionária fixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

II – Decorrido o prazo de 45 dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder a instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.

Art. 6º - A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa, se a instalação for executada por terceiros, após o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º- O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei Municipal do artigo 1º ao artigo 6º terá aplicação imediata, ficando ainda a cargo do poder o Poder Executivo regulamentar através de **Decreto Municipal** as demais formas de sua incidência, principalmente as disposições previstas no artigo 8º.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 28 de março de 2022.


RONILDO DA COSTA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MATEUS FRANCISCO ALVES
Diretor de Câmara